



CONTRATO Nº 009/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA - FROC E A EMPRESA LUCAS XAVIER DA COSTA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EXPRESSOS NA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE DADOS OBRIGATORIOS E PERIÓDICOS AO TCE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, ente de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09, com sede na cidade de Rio das Ostras, Rio de Janeiro, na Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro, inscrição CNPJ/MF sob o nº 02.246.138/0001-09, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Cristiane Menezes Regis, brasileira, casada, portadora da identidade nº 09473877-0 DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 023.344,687-70, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUCAS XAVIER DA COSTA**, com sede na Rua Rufino Adam Saens, Lote 2 Quadra A – Cubango – Niterói – RJ, CEP 24.140-256, inscrita no CNPJ sob o nº 25.110.632/0001-39, aqui pelo empresário individual, Lucas Xavier da Costa, inscrito no CPF sob o nº 138.479.607-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta o Processo nº 053/2023, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com as respectivas normas.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento, a prestação pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** dos serviços de Tecnologia da Informação dos Dados do Sistema Contábil e prestar suporte na comunicação de informações obrigatórias e periódicas entre a **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA** e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**.

Cláusula Segunda – Do Preço e Forma de Pagamento

2.1 - Pela execução dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor certo de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em parcelas mensais, sucessivas e iguais no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

2.2 - Encontra-se incluído no preço aqui acordado todo e qualquer custo da **CONTRATADA** relativos aos serviços inclusive, sem a isso se limitar, os referentes a salários, encargos sociais e tributos pagos

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-078 - www.riodasostras.rj.gov.br



- ou devidos em razão de sua relação com seus empregados, bem como todas e quaisquer despesas inerentes à sua atividade, ainda que em razão do objeto contratados.
- 2.3 - Todos os tributos e ônus legais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os valores pagos à CONTRATADA, vigentes na data deste instrumento, estão incluídos no preço ora ajustado.
- 2.4 - O pagamento mensal, somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, CNDT.
- 2.5 - Como condição para o pagamento das parcelas mensais do preço, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, até o dia 30 de cada mês imediatamente anterior ao vencimento da parcela a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados no mês em curso, assim considerado o mês civil (do primeiro ao último dia do mês).
- 2.6 - As notas fiscais deverão conter, no mínimo, data da emissão, especificação do serviço, valor e endereçamento à FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA (Rua Cristóvão Barcelos no. 109 - Centro - Rio das Ostras/RJ).
- 2.7 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.º 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 2.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.9 - O gestor do contrato somente atestará o cumprimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
- 2.10 - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.11 - Todos os pagamentos vinculados ao presente Contrato serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente a ser indicada por escrito pela CONTRATADA ou por outra forma de pagamento mais conveniente para ambas as partes.
- 2.12 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.13 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Execução

- 3.1 - O prazo para início da execução será de 24 horas, contados a partir da emissão da Ordem para Prestação de Serviço.
- 3.2 - O período de execução não ultrapassará o prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes

- 4.1 - A CONTRATADA obriga-se a:
- 4.1.1 - Prestar serviço nas condições adequadas, observando as especificações, qualidade e preços;
- 4.1.2 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela qualidade do serviço prestado à Fundação Rio das Ostras de Cultura;



- 4.1.3 - No preço acordado está embutido o valor do serviço prestado e demais custos para a realização do serviço.
- 4.1.4 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto desse respectivo termo, em que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos;
- 4.1.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao cumprimento do objeto, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 4.1.7 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 4.1.8 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o objeto fornecido;
- 4.1.9 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto;
- 4.1.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.1.11 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 4.1.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 4.1.13 - Cumprir e fazer cumprir seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados.

4.2 - A CONTRATANTE se compromete a:

- 4.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto;
- 4.2.2 - Designar formalmente um servidor que ficará responsável pela fiscalização do serviço prestado, que contatará se os mesmos foram executados conforme especificação da proposta da empresa;
- 4.2.3 - Garantir o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Segunda;
- 4.2.4 - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do objeto a ser entregue pela CONTRATADA;
- 4.2.5 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 4.2.6 - Emitir Ordem de Execução para prestação de serviço e efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Segunda.

Parágrafo único - Visando o bom desempenho dos Serviços, sempre que necessário, as partes se reunirão para analisar o andamento dos trabalhos, mediante convocação prévia com pauta, cabendo a cada uma envolver os profissionais relacionados com o assunto, bem como desenvolverão cronogramas de trabalho em comum acordo para o desenvolvimento de projetos especiais.



Cláusula Quinta - Da Vigência

5.1 - O presente contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura com duração 12 meses. Ao término deste, as tarefas no período comprometidas deverão estar integralmente cumpridas, sob pena de retenção da última parcela até a integral satisfação das obrigações inerentes ao objeto do presente.

5.2 - Findo o prazo de vigência contratual acima este contrato será considerado encerrado sendo que, efetuado o último pagamento sem que a CONTRATADA manifeste sua discordância quanto aos valores percebidos em razão deste acordo de vontades, toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE decorrente do presente instrumento será considerada automática e integralmente quitada perante a CONTRATADA, sem necessidade de assinatura de qualquer instrumento específico.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0076.2.779

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.40.00.00.00

CÓDIGO REDUZIDO: 1078

FONTE DE RECURSO: 104 1.704.0104

NOTA DE EMPENHO: 056/2023

DATA DO EMPENHO: 01/03/2023

Cláusula Sétima – Das Penalidades e Multa

7.1 – Fica estabelecido que a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.1.1 – Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, que exceder o prazo estabelecido para a execução, sobre o valor da nota de empenho ou sobre o saldo não executado respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela FUNDAÇÃO e da aplicação das sanções previstas neste processo e na legislação inicialmente citada;

7.1.2 – Pela inobservância parcial ou total do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, a FUNDAÇÃO poderá aplicar-lhe multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato firmado, graduável conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei n.º 8.666/93 (e suas pósteras alterações), na forma prevista na lei;

7.1.3 – As sanções são independentes e, sendo assim, a aplicação de uma não exclui a das outras;

7.1.4 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa à critério da FUNDAÇÃO e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo.

Parágrafo Único - A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 10.520 e Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-078 - www.riodasostras.rj.gov.br



8.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Nona – Da Publicação

9.1- Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Do Controle e Fiscalização da Execução

10.1 – Nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Primeira – Da Avaliação do Controle Interno

11.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controlador Interno da Fundação, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Gerais

12.1 - Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Das Normas Legais

13.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais n.º: 8.666/93 e condições do presente instrumento, além de outras disposições atinentes à espécie.

13.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições das Leis 8.666/93 e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

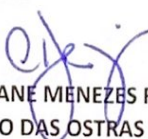


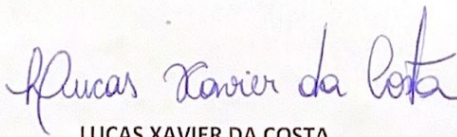
Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio das Ostras - RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio das Ostras, 13 de março de 2023.


Cristiane Menezes Regis
PRESIDENTE
Matrícula: 214
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA


LUCAS XAVIER DA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Renata Bonturi Osório Veiga – Mat. 279-8 

2 - Antônio Carlos Cordeiro Leal Júnior – Mat. 281-0 

